

INFRA S.A.  
ASSEMBLEIA GERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA  
PRESIDÊNCIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.007654/2024-22

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O instrumento em tela visa realizar contratação da Apec - Antwerp/ Flanders Port Training Center VZW visando a inscrição de 2 (dois) empregados da Infra S.A. no "Curso customizado para executivos do setor portuário", promovido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), em parceria com o Centro de Treinamento da Antwerp and Flanders Port Training Center (Apec), na modalidade híbrida, sendo de 1/11, 2/11, 22/11 e 23/11 na modalidade online e módulo presencial na Antuérpia (Bélgica), de 2 a 6 de dezembro de 2024.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Infra S.A., é uma empresa pública que nasceu da incorporação da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. com a Empresa de Planejamento e Logística (EPL) e é responsável por planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modais rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário; e a construção e exploração de infraestrutura ferroviária.

2.2. A Infra S.A. tem como objetivo social:

"planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias;

prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário; e a construção e exploração de infraestrutura ferroviária."

2.3. O Regimento Interno da Infra S.A. prevê em seu art. 34 as competências da Diretoria de Planejamento, a saber:

"Art. 34. Compete à Diretoria de Planejamento:

I – elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários para o desenvolvimento de planos estratégicos socioambientais, logísticos e de expansão da infraestrutura;

**II – identificar, planejar e elaborar estudos, projetos e pesquisas de infraestrutura e de mobilidade urbana, incluindo os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário, aeroviário e dutoviário;**

III – realizar a estruturação técnica, jurídico-regulatória, econômico-financeira e ambiental de empreendimentos de infraestrutura;

IV – realizar e promover pesquisas tecnológicas e de inovação, isoladamente ou em conjunto com instituições científicas e tecnológicas e demais entidades nacionais e internacionais; e

V – planejar, exercer e promover as atividades de absorção e transferência de conhecimento e tecnologia;

VI – prestar apoio técnico e jurídico aos órgãos da administração pública em empreendimentos de infraestrutura e de mobilidade urbana; e

VII – desenvolver outras atividades que lhe forem delegadas."

2.4. As atribuições da Diretoria de Planejamento inclui todos os modais.

2.5. Aos participantes lotados na Superintendência de Projetos Portuários e Aquaviários e Superintendência de Planejamento e Estudos de Transportes, competem conforme Regimento Interno:

"Art. 38. Compete à Superintendência de Projetos Portuários e Aquaviários:

I – planejar, coordenar, analisar, elaborar e supervisionar a estruturação técnica, jurídico-regulatória, econômico-financeira e ambiental voltada à exploração ou alienação de projetos de infraestrutura aquaviária;

II – analisar e propor ações para os ativos aquaviários da empresa, com o objetivo de promover atratividade, eficiência e agregação de valor;

III – planejar e supervisionar os processos de delegação e alienação de ativos aquaviários, propondo prioridades e soluções pertinentes;

IV – propor estudos de viabilidade, modelos de negócios e de pesquisas de mercado, visando a auxiliar a tomada de decisão pelas esferas competentes, de projetos aquaviários;

V – fomentar e realizar o intercâmbio de dados, informações técnicas e conhecimentos com outros órgãos públicos e entidades relacionados ao setor de transportes, como forma de fortalecer a atuação da empresa no setor rodoviário;

VI – propor e supervisionar a elaboração de modelos, manuais, metodologias e procedimentos de avaliação de viabilidade adotados pela empresa no desenvolvimento de suas atividades;

VII – monitorar e analisar os resultados da exploração e alienação de ativos aquaviários, bem como os estudos, pesquisas e modelos de negócios adotados pela empresa; e

VIII – analisar, revisar, adequar e atualizar estudos e projetos existentes, próprios e de outros órgãos e empresas, quando solicitado.  
(...)

Art. 44. Compete à Superintendência de Planejamento e Estudos de Transportes:

I – realizar, analisar, organizar e acompanhar estudos e pesquisas sobre mercado, infraestrutura, demanda, cadeias e custos logísticos, voltados para o planejamento de curto, médio e longo prazos, inovação tecnológica e para identificação e avaliação de oportunidades e de novas áreas para o desenvolvimento da infraestrutura, do transporte e da logística;

II – elaborar o planejamento do setor, incluindo projetos, planos, pesquisas e ações para desenvolvimento da infraestrutura de transportes e de logística;

III – estruturar, gerir e difundir o uso de sistemas de simulação de transportes e ferramentas, visando à disseminação de informação e conhecimento, desenvolvimento e inovação tecnológica;

IV – realizar análise mercadológica setorial, bem como pesquisar e avaliar os benchmarks de custo, tempo e qualidade, além de desenvolver mecanismos para divulgação de dados e informações, estudos temáticos e técnicos, e publicações sobre a evolução conjuntural da infraestrutura, do transporte e da logística;

V – elaborar, monitorar e analisar estudos e pesquisas relativos à estrutura de custos de ações e empreendimentos e à definição de parâmetros de desempenho e capacidade operacional de serviços para subsidiar a elaboração do planejamento do setor e demais ações da Companhia;

VI – organizar, atualizar e monitorar as informações na base de dados da Companhia, referentes ao cadastro de características e atributos (classe, parâmetros geométricos, parâmetros operacionais), ao cadastro de imagens e mapas e ao sistema de informações logísticas com suas respectivas extensões geográficas da rede de infraestrutura, de logística, de transportes e de mobilidade urbana para subsidiar a elaboração de estudos, projetos e pesquisas;

VII – desenvolver, acompanhar e divulgar indicadores para a mensuração do desempenho e do impacto de políticas públicas no setor de infraestrutura, de transporte e de logística;

VIII – realizar o monitoramento e a análise técnica e gerencial de estudos e projetos operacionais de empreendimentos de infraestrutura, de transportes e de logística, inclusive de outros órgãos, quando solicitado; e

IX – implementar e monitorar o gerenciamento dos estudos e projetos de infraestrutura, de transportes e de logística, inclusive de outros órgãos, quando solicitado."

2.6. Atualmente, estão em curso na Infra S.A. os projetos de concessão das hidrovias do Rio Madeira, do Rio Paraguai e da Lagoa Mirim, bem como a concessão do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS), do Canal de Acesso ao Porto de Paranaguá (PR) e a concessão do Porto de Itajaí. Há, ainda, perspectiva de iniciar projeto para a concessão da Hidrovia do Rio Amazonas e Barra norte, do Moegão no Porto de Paranaguá, bem como outros projetos na área de delegações portuárias e aquaviárias.

2.7. No que diz respeito à carteira de arrendamentos portuários, a área segue com o atendimento a projetos em diversos portos brasileiros, que poderão demandar estudos específicos, como a elaboração de metodologias de análise portuárias. Cita-se, ainda, o projeto em curso para a contratação de operador portuário para o Terminal de Uso Privativo da BAHIAINVEST, bem como a perspectiva de celebração de contrato com essa empresa pública para projetos da hidrovia do Rio São Francisco e do terminal Canteiro São Roque.

2.8. A ANTAQ, em parceria com o Centro de Treinamento da APEC, promove curso customizado para executivos do setor portuário.

2.9. A APEC, Filiada ao Porto de Antuérpia e Bruges (Bélgica), é uma instituição internacional que oferece treinamento e cursos na área portuária. Fundada em 1977, a Apec possui mais de 20 mil alunos pelo mundo.

2.10. A parte teórica abrange os temas relacionados à estratégia portuária internacional e gestão de terminais de contêineres.

2.11. É de extrema importância a participação dos empregados da Infra S.A. no curso customizado para o aperfeiçoamento na elaboração dos projetos de concessões hidroviárias e portuárias no âmbito da Infra S.A. e a experiência dos participantes deverá promover um envolvimento profundo em relação aos temas abordados, o que permitirá a elaboração cada vez mais detalhada e profunda dentro dos Planos Mestres, atribuídos à Coordenação em que um dos participantes está lotado.

2.12. Em conclusão, a participação no curso oferecerá uma oportunidade única de aprimorar suas competências, atualizar seus conhecimentos e estabelecer conexões valiosas, tudo isso contribuindo para o sucesso de seus trabalhos em infraestrutura.

2.13. Ademais, a capacitação proposta atenderá aos objetivos fixados no Planejamento Estratégico da Infra S.A., especialmente quanto às pessoas que no Item 3.2. possui o objetivo estratégico de “**Desenvolver, Valorizar, Atrair e Reter Talentos**”.



2.14. É de fundamental importância para a Infra S.A. manter sua gestão atualizada, qualificada e capacitada para o desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ela impostos.

### 3. ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. A Apec - Antwerp/ Flanders Port Training Center VZW é o centro de formação internacional dos portos flamengos e organiza cursos portuários desde 1977, transferindo conhecimento portuário e experiência entre as comunidades portuárias. É afiliado do Porto de Antuérpia-Bruges, do Governo Flamengo e do Centrale des Employeurs du Port d’Anvers (CEPA).

3.2. Atualmente mais de 19.000 profissionais portuários de todo o mundo participaram de seus cursos.

3.3. A APEC recebe seus participantes na icônica Port House em Antuérpia, com visitas no local nas plataformas portuárias de Antuérpia-Bruges, Ghent e Bruxelas.

3.4. O centro de treinamento portuário da APEC equipa os profissionais portuários com o conhecimento e a experiência

necessários para se destacarem no setor marítimo. Oferecem programas abrangentes de treinamento, acesso a especialistas do setor e oportunidades de networking para melhorar as habilidades e carreiras dos participantes, construindo portos do futuro.

3.5. O curso customizado promovido no presente ano pela ANTAQ será ministrado por especialistas da APEC e tem como público-alvo executivos do setor portuário tanto da esfera pública como da privada.

3.6. A ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários atua como órgão de regulação ou supervisão das atividades de prestação de serviços e exploração da infraestrutura de transportes aquaviários, atuando nos portos organizados e terminais de uso privativo, nas navegações de longo curso, cabotagem, fluvial, lacustre, travessia e de apoio marítimo e portuário, além de implementar, nessas áreas, as políticas formuladas pelo CONIT – Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (Lei nº 10.233, de 05/06/2001).

3.7. Como Agência competente no setor portuário celebrou MEMORANDO DE ENTENDIMENTO com a Apec - Antwerp/ Flanders Port Training Center VZW, conforme (SEI 9082018) estabelecendo ações conjuntas para fortalecer as atividades de ambas as instituições.

3.8. Conforme Cláusula Primeira - Do Objeto, o memorando de entendimento tem por objeto estabelecer parceria entre a ANTAQ e a APEC, visando ao estabelecimento de ações conjuntas para fomentar atividades da entidade no país, dar suporte institucional à organização e **oferecer oportunidades para uma formação profissional continuada relacionada às atividades do setor portuário.** (Grifo nosso)

3.9. A APEC possui parceiros (como os Portos flamengos, o Porto de Antuérpia-Bruges Internacional, a OCHA, ...) e pode oferecer uma vasta gama de temas, totalmente adaptados às necessidades específicas do público.

3.10. Embora ofereça um conjunto fixo de cursos portuários sobre vários temas, a APEC também fornece soluções à medida mediante pedido - na Bélgica e no estrangeiro. Em colaboração com a OCHA, a APEC tem também a capacidade de fornecer seminários de formação de competências específicas para os trabalhadores portuários.

3.11. Graças à sua longa história e à sua vasta experiência, a APEC beneficia de uma extensa rede de conferencistas de várias origens nos setores marítimo público, acadêmicos e privado. Esta experiência é ainda complementada por consultores portuários do Porto de Antuérpia-Bruges Internacional e por profissionais da Autoridade Portuária.

3.12. Os professores são especialistas seniores com vastos conhecimentos na sua área.

3.13. Quando colaboram nos cursos da APEC, o seu objetivo é partilhar o seu know-how e as melhores práticas. Como profissionais experientes, não só trazem uma grande quantidade de conhecimentos teóricos, como também são capazes de aprofundar todos os aspectos práticos.

3.14. Os serviços que serão prestados pela Apec - Antwerp/ Flanders Port Training Center VZW caracterizam-se por sua singularidade, é um diferencial muito importante considerando que será realizado por renomados instrutores.

3.15. É de fácil constatação que para garantir o desenvolvimento da capacitação objeto deste Termo de Referência depende de instrutor com alta e notória especialização. A partir do histórico de suas realizações, seu elevado grau de respeitabilidade e admiração, é evidente que o serviço da Apec - Antwerp/ Flanders Port Training Center VZW é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação da capacitação pleiteada.

#### 4. NATUREZA/CATSER

4.1. A presente contratação trata-se de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.2. CATSER: 3808.

#### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Impende consignar que trata-se de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissional ou empresa de notória especialização, que se enquadra na hipótese de contratação por inviabilidade de competição, com fulcro na alínea "f", Inciso II, art. 91, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da Infra S.A., bem como das disposições da alínea "f", Inciso II, art. 30, da Lei nº 13.303/2016:

"Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 91. A Infra S.A. poderá contratar diretamente quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

I - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

II - Para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** e

g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

LEI Nº 13.303/2016

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III - justificativa do preço."

5.4. Por fim, diante do exposto, sugere-se que a pretendida contratação seja por inexigibilidade de licitação nos termos do Parecer Referencial VALEC nº 08/2022/PROJUR-VALEC (SEI 9081744).

## 6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Inscrição de 2 (dois) empregados da Infra S.A. no "Curso customizado para executivos do setor portuário", promovido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), em parceria com o Centro de Treinamento da Antwerp and Flanders Port Training Center (Apec), na modalidade híbrida, sendo de 1/11, 2/11, 22/11 e 23/11 na modalidade online e módulo presencial na Antuérpia (Bélgica), de 2 a 6 de dezembro de 2024.

6.2. Demais requisitos:

6.2.1. Local: modalidade híbrida, sendo de 1/11, 2/11, 22/11 e 23/11 na modalidade online e módulo presencial na Antuérpia (Bélgica), de 2 a 6 de dezembro de 2024;

6.2.2. Itens inclusos: Certificado de conclusão de curso;

6.2.3. Para 2 (dois) empregados da Infra S.A..

## 7. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

## 8. O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO PRODUTO

8.1. Antuérpia (Bélgica).

## 9. FORMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para acompanhamento dos serviços do presente instrumento, serão designados, por meio de Portaria, empregados da INFRA S/A para atuar como Gestor e Fiscal Técnico da contratação.

9.2. As comunicações entre a INFRA S.A. e a contratada se darão por meio do Gestor e o preposto indicado pela contratada e devidamente aceito pela fiscalização.

9.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico.

9.4. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal.

## 10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será preferencialmente formalizada por meio eletrônico, sendo realizada por e-mail institucional, devendo a contratada confirmar o recebimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

10.2. O contato entre a Contratada e a Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas, será, exclusivamente, através do Gestor do contrato.

10.3. A inobservância dos prazos de entrega sujeitará a Contratada às sanções legais cabíveis;

10.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, com a entrega dos certificados referente aos serviços executados, o fiscal do instrumento de contratação realizará inspeção de todos os serviços executados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4.2. O recebimento definitivo do objeto será realizado com o aceite do fiscal do instrumento de contratação para a emissão da Nota Fiscal dos serviços.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. O INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, caso não conste do SICAF, dele conste

vencida, ou não opte por sua habilitação pelo Cadastro:

**11.1.1. Habilitação Jurídica:**

- 11.1.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- 11.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 11.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 11.1.1.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**12. DA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR COMPETENTE**

12.1. Consoante o inciso IV do art. 18 do RILC no âmbito da Infra S.A., a autoridade competente para autorizar diretamente a presente contratação, no limite de alçada de valor previsto no artigo retromencionado (**R\$ 70.000,000 - setenta mil reais**), é o Superintendente Setorial, que aprovará o presente Termo de Referência/Projeto Básico e autorizará a contratação.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
- 13.2. Selecionar e escalar os instrutores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;
- 13.3. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos instrutores, coordenadores e da equipe envolvida na realização do curso;
- 13.4. Auxiliar os participantes no decorrer do curso;
- 13.5. Supervisionar e monitorar a qualidade didática e pedagógica do curso;
- 13.6. Fornecer os certificados de conclusão do curso em até 30 (trinta) dias após o encerramento das aulas;
- 13.7. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;
- 13.8. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Termo de Referência;
- 13.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 13.10. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus participantes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 13.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.12. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 13.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto desta contratação;
- 13.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na contratação.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 14.2. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços na forma do estipulado neste Termo de Referência;
- 14.3. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 14.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação das sanções, alterações e reajustes;
- 14.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondência, sempre que houver alterações e informações que possam modificar condições do contrato originalmente avençadas;
- 14.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**15. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

15.1. Informamos que foi estimado a inscrição de 2(dois) empregados da Infra S.A. no referido curso.

**16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (COM OS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E OS DOCUMENTOS DE SUPORTE)**

16.1. A Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A., prevê, em seu inciso III do art. 28 que nas contratações que tenham como objeto exclusivamente capacitação ou participação em evento devem conter: "*Justificativa do preço*

praticado no mercado, por meio de Notas Fiscais emitidas a outros compradores ou de contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública, ou privada ou outro meio idôneo, observada ainda a atualidade preferencialmente não superior a 2 (dois) anos da fonte de preços;"

16.2. A futura contratada apresentou os seguintes documentos de contratações similares realizadas por outros entes:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS					
Documento Invoice 1 number: 2024-150 (SEI 9081746)	Documento Invoice 2 number: 2024-147 (SEI 9081747)	Documento Invoice 3 number: 2024-131 (SEI 9081748)	Extrato Inexigibilidade Porto de Santos (SEI 9081762)	Consulta PNCP - CADE (SEI 9081758)	E-mail - Proposta à Infra S.A. (SEI 9073677)
Tema: Tailor-made training ANTAQ, online 1/11 - 23/11 & in Antwerp 2/12 - 6/12 2024 AC911/6194A	Tema: Tailor-made training ANTAQ, online 1/11 - 23/11 & in Antwerp 2/12 - 6/12 2024 AC911/6194A	Tema: Tailor-made training ANTAQ, online 1/11 - 23/11 & in Antwerp 2/12 - 6/12 2024 AC911/6194A	Tema: Curso "Dredging Technologies", realizado em Antuérpia/Bélgica, no período de 03/06/2024 a 14/06/2024	Tema: Curso customizado para executivos do setor portuário	Tema: Curso customizado para executivos do setor portuário, na modalidade híbrida, sendo de 1/11, 2/11, 22/11 e 23/11 na modalidade online e módulo presencial na Antuérpia (Bélgica), de 2 a 6 de dezembro de 2024
Quantidade de inscritos: 1  <b>Valor unitário: 4.000,00 €</b>	Quantidade de inscritos: 1  <b>Valor unitário: 4.000,00 €</b>	Quantidade de inscritos: 1  <b>Valor unitário: 4.000,00 €</b>	Quantidade de inscritos: 2	Quantidade de inscritos: 1	Quantidade de inscritos: 2  <b>Valor unitário: 4.000,00 €</b>
-	-	-	<b>Valor unitário: R\$ 29.400,00</b>  <b>Valor Total: R\$ 58.800,00</b>	<b>Valor unitário: R\$ 24.680,00</b>	<b>Valor unitário em reais: R\$24.480,40</b>  <b>Valor total: R\$ 48.960,80</b>

16.3. A futura contratada apresentou as seguintes faturas in voice para comprovação dos valores praticados:

16.3.1. Documento Invoice 1 - number: 2024-150 (SEI 9081746);

16.3.2. Documento Invoice 2 - number: 2024-147 (SEI 9081747);

16.3.3. Documento Invoice 3 -number: 2024-131 (SEI 9081748).

16.4. Registra-se que a APEC ocultou por meio de tarja as informações das outras entidades que constam nas faturas Invoice, conforme informado no e-mail (SEI 9083128) e o valor cobrado para as instituições é o mesmo cobrado para a Infra S.A.. No Brasil a conduta possui respaldo na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.5. Buscamos no Portal Nacional de Compras Públicas contratações similares da entidade e localizamos extrato de compra de curso igual realizado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (SEI 9081758), com valor unitário de inscrição de **R\$ 24.680,00 (vinte e quatro mil seiscientos e oitenta reais)** e o Extrato Inexigibilidade do Porto de Santos (SEI 9081762) referente ao Curso "Dredging Technologies", realizado em Antuérpia/Bélgica, no período de 03/06/2024 a 14/06/2024, com valor unitário de inscrição de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, considerando que o curso ofertado para a Infra S.A. é na modalidade híbrida, o valor ofertado ao Porto de Santos é compatível com o valor ofertado para a Infra S.A..

16.6. Ademais, ainda incluímos nos autos Termo de Referência elaborado pela ANTAQ (SEI 9081767) visando a contratação do mesmo curso para 2 (dois) servidores, sendo o valor unitário da inscrição **4000 € ou R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

16.7. Informamos que o valor unitário da inscrição é de **4.000,00 €**, considerando as 2 (duas) inscrições, perfaz um investimento total de **8.000,00 €**, conforme proposta comercial (SEI 9073677).

16.8. Em 18 de novembro de 2024 realizamos pesquisa no site do Banco Central do Brasil (SEI 9073973), com cotação do dia 14 de novembro de 2024, o Euro equivale a R\$ 6,1201. Assim, o valor de cada a inscrição será de **R\$ 24.480,40 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos)**, conforme consulta de cotação verificada no sítio do Banco Central do Brasil

(<https://www.bcb.gov.br/conversao>). Considerando eventuais variações cambiais, será acrescido 10% ao valor da inscrição, que será aproximadamente **R\$ 2.448,04 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), totalizando por inscrição o valor de R\$ 26.928,44 (vinte e seis mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).**

16.9. As 2 (dois) inscrições perfaz um investimento total de **R\$ 53.856,88 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**

16.10. Assim, mostram-se compatíveis para a Infra S.A. os valores cobrados pela instituição promotora do evento.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024.

## 18. PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O Regulamento de Licitações e Contratos da Infra S.A. prevê em seu art. 95 que a redução a termo ou instrumento de contrato é obrigatória nos seguintes casos:

"Art. 95. A **redução a termo de contrato poderá ser dispensada** no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais **não resultem obrigações futuras.**

§ 1º Para os fins deste Regulamento, **consideram-se obrigações futuras** aquelas cuja prestação correspondam a execução de serviços ou entrega em prazo:

I – superior a 30 (trinta) dias corridos, para obras e serviços de engenharia;

**II - superior a 90 (noventa) dias corridos, para os demais casos**

**(Grifo nosso)**

18.2. Como a presente contratação não resulta em obrigações futuras e possui período definido de execução em 1/11, 2/11, 22/11, 23/11 online e de 2 a 6 de dezembro de 2024 presencial, será dispensado o termo de contrato.

## 19. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

19.1. A rescisão do instrumento contratual poderá ser:

I - Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;

III - Por determinação judicial.

19.2. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no RILC da CONTRATANTE.

19.3. Constituem motivos para resolução do instrumento contratual:

19.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.3.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.3.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

19.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

19.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

19.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no instrumento contratual;

19.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

19.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

19.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do instrumento contratual;

19.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento contratual;

19.3.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual;

19.3.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

19.3.16. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

19.3.17. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

19.3.18. A inobservância da vedação ao nepotismo; e

19.3.19. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou

indiretamente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC da CONTRATANTE:

19.5.1. A retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

19.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito à:

- I - Pagamentos devidos pela execução do instrumento contratual até a data da rescisão; e
- II - Pagamento do custo da desmobilização.

19.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- III - Indenizações e multas.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

20.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.

20.3. Multa moratória e compensatória:

a) 0,2% a 1% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia e a critério da INFRA S/A, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do objeto contratado, nos termos deste instrumento.

d) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de outras sanções;

e) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida.

f) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** assinar o Termo Aditivo com o qual tenha manifestado sua aquiescência anteriormente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Caso o Termo Aditivo não altere o valor do Contrato, a multa será calculada sobre o valor do saldo remanescente a executar do contrato.

TABELA 1 - PERCENTUAIS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
2	0,4% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
3	0,6% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
4	0,8% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
5	1% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida

TABELA 2 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da INFRA S/A, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela INFRA S/A, por item e por ocorrência.	3

- 20.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- 20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- 20.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- 20.4.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 20.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 20.4.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 20.4.8. Cometer fraude fiscal;
- 20.4.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.
- 20.5. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.
- 20.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva **CONTRATADA**.
- 20.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente
- 20.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.
- 20.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da **CONTRATANTE**;
- 20.10. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CONTRATADAS** e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

## 21. PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado por meio de fatura *invoice* a ser enviada pelo comitê organizador do evento após a devida aprovação deste processo, devidamente atestada pelo gestor.
- 21.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 21.3. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.
- 21.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 21.5. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@infrasa.gov.br](mailto:gecon.nfe@infrasa.gov.br).
- 21.6. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (O.S.), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.
- 21.7. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.
- 21.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.
- 21.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros demora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

## 22. REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 23. DA GARANTIA

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

23.1.1. O Regulamento de Licitações e Contratos da Infra S.A. prevê as formas de garantia do contrato para garantir o fiel cumprimento da execução contratual.

23.1.2. O regime de execução adotado para a contratação em tela mitiga riscos de inexecução ou descumprimento e ainda a exigência de garantia onera sobremaneira a prestação do serviço.

23.1.3. Ademais, a entidade é um organismo internacional que conforme MEMORANDO DE ENTENDIMENTO com a ANTAQ (SEI 9082018) estabelece ações conjuntas para fomentar atividades da entidade no país, dar suporte institucional à organização e **oferecer oportunidades para uma formação profissional continuada relacionada às atividades do setor portuário.** (Grifo nosso)

## 24. DO MAPA DE RISCOS

24.1. Não se aplica, considerando o valor da contratação.

## 25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação para o serviço do presente Termo de Referência.

## 26. DO COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E DE INTEGRIDADE

26.1. A contratada deverá observar o Código de Ética da contratante, que está disponível no sítio eletrônico da contratante e disposições do Termo de Referência.

26.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a contratada deverá:

26.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da contratante e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços credenciados, a observância do regimento ético estabelecido pela empresa;

26.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela contratante e na legislação de regência, associados ao objeto credenciado;

26.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da contratante; e

26.2.4. Comunicar à contratante e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do credenciamento, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

26.3. A contratada fica obrigada a colaborar com o processo de Due Diligence, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a contratante possa ficar exposta em decorrência desta relação.

26.4. É vedada a contratação, pela contratada, de pessoas indicadas por agentes públicos da contratante, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela contratada do recrutamento e seleção de seu pessoal.

## 27. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

27.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

27.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, inciso XI da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

27.3. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

27.4. É obrigação da contratada realizar de forma responsável e adequada o descarte de todos os materiais que foram utilizados na prestação de serviços.

## 28. DO ANTINEPOTISMO

28.1. Fica vedada à CREDENCIADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente serviço em tela, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança na Infra S.A..

28.2. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

28.3. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar à CREDENCIANTE, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Infra S.A., em todos os níveis hierárquicos.

28.4. É vedada a contratação pela CREDENCIANTE de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

28.4.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

28.4.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

29.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa revistas na legislação e nas normas internas de gestão e fiscalização de contratos da Infra S.A.;

29.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais encartes e à proposta da CONTRATADA;

29.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do objeto deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

*(assinado eletronicamente)*

**ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO**  
Assessor Técnico III

De acordo. Encaminho o presente processo ao Superintendente de Gestão de Pessoas.

*(assinado eletronicamente)*

**JULIA PONTES AZEVEDO**  
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a pretensa contratação por atender as disposições do art. 18 e 25, da Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A., encaminhe-se à Superintendência de Licitações e Contratos para análise da instrução processual.

*(assinado eletronicamente)*

**CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

1.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 21/11/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pontes Azevedo**, Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas, em 21/11/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro**, Assessor Técnico III, em 21/11/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9083211** e o código CRC **E0300AB6**.



Referência: Processo nº 50050.007654/2024-22



SEI nº 9083211

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: